

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO / PROEX N.º. 09/2019**

**Ementa:** Dispõe sobre a Concessão de Bolsas para Ações de Extensão relacionadas aos Cursos Pré Universitários no âmbito da UFF e dá outras providências.

**O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - A elaboração, apresentação e reapresentação de Ações de Extensão – relacionadas aos Cursos Pré Universitários no âmbito da UFF com vistas ao registro na PROEX, passará a ser regida pelo que se segue:

**CAPÍTULO I – DA ELABORAÇÃO E DO REGISTRO DE AÇÕES DE EXTENSÃO RELACIONADAS AOS CURSOS PRÉ UNIVERSITÁRIOS NO ÂMBITO DA UFF**

**Art. 2º** - Toda Ação de Extensão deverá obrigatoriamente ser registrada no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SigProj), obedecendo ao ano fiscal (janeiro a dezembro).

§ 1º A Ação deverá ser coordenada por um docente da UFF.

§ 2º - A ação deverá ser aprovada pelo Departamento de Ensino de origem do Coordenador Geral, em Plenária Departamental. Após aprovação departamental, a ata deverá ser anexada ao SigProj.

§ 3º - Quando da existência de parceria interinstitucional, o tipo de documento utilizado para celebrá-la deverá ser especificado no item 1.4 (parcerias) no campo “Participação” do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SigProj) e anexado ao Sistema.

§ 4º - Se a ação de Extensão contar com recursos humanos externos, será necessário anexar ao SigProj, a Declaração de Formalização de Parceria Interinstitucional (Anexo I) ou o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Anexo IV).

§ 5º - As ações de extensão devem estimular a prática extensionista na formação acadêmica, registrando discentes no quadro de recursos humanos.

§ 6º - Os Cursos Pré-Universitários oferecidos sob a forma de Projeto de Extensão devem ser totalmente **gratuitos**.

**CAPÍTULO II – DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA AS AÇÕES DE EXTENSÃO  
RELACIONADAS AOS CURSOS PRÉ UNIVERSITÁRIOS NO ÂMBITO DA UFF**

**Art. 3º** - As Ações de Extensão relacionadas aos Cursos Pré Universitários devem elaborar Edital para seleção dos bolsistas que atuarão como instrutores.

**Art. 4º** – As bolsas de extensão concedidas aos discentes selecionados não devem ultrapassar o período de 9 (nove) meses.

**CAPÍTULO III – DA ELABORAÇÃO, DO ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO E DA  
REAPRESENTAÇÃO DE AÇÃO EXTENSIONISTA.**

**Art. 5º** - O relatório da Atividade deverá ser preenchido no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SigProj), com ênfase à qualificação, quantificação do público alvo e produtos, que deverão ser anexados em “arquivos anexos”.

- O coordenador da ação, deve incluir o resultado da avaliação feita pelo público alvo.

Parágrafo único: Em caso de relatório de bolsista, o mesmo deverá ser também anexado no relatório da ação referente ao ano anterior, em arquivos anexos.

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão, após ouvir a Câmara Técnica de Extensão.

**Art. 7º** - Esta Instrução de Serviço vigorará a partir da data de sua publicação em Boletim de Serviço da UFF, ficando revogadas as disposições em contrário.

CRESUS VINÍCIUS DEPES DE GOUVÊA  
Pró-Reitor de Extensão

#####